

**Processo n.:** @REC 21/00052700

**Assunto:** Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 729/2020, exarado no Processo n. @PCR-14/00118899

**Interessadas:** Fundação Carlos Joffre do Amaral, Melissa Ribeiro do Amaral e SCC Telecomunicações Ltda.

**Procurador:** Cláudio João Bristot (da Fundação Carlos Joffre do Amaral e SCC Telecomunicações Ltda.)

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 325/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento ao Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória e punitiva deste Tribunal, com fundamento nos arts. 83-A, 83-B, 83-C e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (instituídos pela Lei Complementar – estadual - n. 819/2023) c/c o art. 8º da Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, para afastar os débitos e as multas imputados aos Recorrentes nos itens 3, 4, 4.1 e 5 do Acórdão n. 729/2020, exarado na sessão ordinária de 09/12/2020, nos autos do Processo n. @PCR-14/00118899.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes, ao procurador constituído nos autos, à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR) e à Secretaria de Estado do Turismo.

**Ata n.:** 46/2023

**Data da Sessão:** 29/11/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC